# **LEI N° 5972, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

Projeto de Lei nº 59/2022

**Autor: Mesa Diretora** 

Dispões sobre as tabelas dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI nº 5972

Art. 1º. Esta Lei fixa a tabela de evolução de vencimento para cada grupo ocupacional dos servidores efetivos dos quadros da Câmara Municipal, nos termos de seu Anexo I, considerando jornadas semanais de 40h (quarenta horas) semanais.

**§1º.** Os valores contidos em cada tabela de evolução de vencimento, considerando a classe e o nível de cada grupo ocupacional, serão utilizados como base de cálculo para vantagens pecuniárias previstas no regime jurídico único celetista e outras normas adotadas para os servidores públicos municipais, bem como para o cumprimento de obrigações e recolhimento de encargos.

**§2º.** Para efeito desta lei, vencimento é o valor contido em cada nível e em cada classe da tabela de evolução de vencimento do grupo ocupacional, de acordo com a evolução conquistada por cada servidor público efetivo no sistema de valorização de vencimento da carreira.

**Art. 2°.** Fica demonstrado, no Anexo II, os parâmetros percentuais das evoluções, nos seguintes termos:

# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

I - a progressão horizontal obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 12 (doze) classes, representadas por letras, em ordem alfabética e crescente, a partir da letra "A" até a letra "L", do menor valor para o maior valor de vencimento;

II - a valorização das classes posteriores do primeiro nível, em relação às classes anteriores do primeiro nível, será de 5% (cinco por cento);

III - a valorização das classes posteriores do segundo nível, em relação às classes anteriores ao segundo nível, será de 6% (seis por cento);

**IV** - a valorização das classes posteriores do terceiro nível, em relação às classes anteriores ao terceiro nível, será de 7% (sete por cento).

V - a progressão vertical obedecerá a sistemática de valorização do vencimento fixado para 3 (três) níveis, representados por números romanos, em ordem crescente, a partir do "I" até o "III", do menor valor para o maior valor, com valorização do nível superior em relação ao nível inferior de 10% (dez por cento).

§1º - Servidores públicos efetivos admitidos mediante aprovação em concurso público, cujo edital do certame tenha disponibilizado vagas com jornada de trabalho semanal inferior a 40h (quarenta horas), deverão ter o vencimento calculado de forma proporcional à quantidade de horas da jornada fixada no instrumento convocatório do concurso público.

**§2º** - Na hipótese de jornada inferior a 40h (quarenta horas) semanais e vencimento proporcional, nos termos do parágrafo anterior, o valor resultante da proporcionalidade deve respeitar pisos de categorias, bem como mínimos nacionais assegurados aos trabalhadores.

**Art. 3°.** Fica estipulado, no Anexo III desta Lei, a vinculação de cada emprego efetivo a um Grupo Ocupacional.

**Art. 4°.** Os valores contidos na tabela de evolução de vencimento serão utilizados para incidência do percentual relativo à gratificação das funções gratificadas, da Tabela I, do Anexo IV, ou como parâmetro para apuração da diferença mínima entre a gratificação das funções de confiança, da Tabela II, do Anexo IV desta Lei.

**§1º.** A gratificação devida ao servidor público efetivo, designado para as funções gratificadas previstas na Tabela I, do Anexo IV, corresponderá aos percentuais indicados, utilizando-se como base de cálculo para determinar o valor da gratificação, o

# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

vencimento, enquanto salário-base, correspondente à classe A e ao nível I do grupo ocupacional H, conforme fixado nesta Lei Municipal.

**§2º.** A gratificação devida ao servidor público efetivo, designado para a função de confiança, corresponderá à diferença existente entre o valor do salário-base do emprego ou cargo efetivo em relação ao valor fixado na Tabela II, do Anexo IV, desta Lei.

**§3º.** O valor da gratificação de função de confiança resultante da diferença entre o valor do salário-base do emprego ou cargo efetivo em relação ao valor fixado na Tabela II, do Anexo IV, não pode ser inferior a 40% (quarenta por cento) do valor de base de cálculo da gratificação da função de confiança, conforme fixado nesta Lei Municipal.

• Quando a diferença entre o salário-base do emprego ou cargo efetivo e o valor da gratificação não atingir 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação da Tabela II, do Anexo IV, deverá ser assegurado ao servidor designado, a título de gratificação de confiança, o pagamento correspondente a esse percentual mínimo, sobre o valor fixado para a gratificação da função de confiança objeto da designação.

**§4º.** O pagamento das gratificações relativas às funções não pode ser atribuído a titulares de cargos de provimento em comissão.

**§5°.** É vedado o pagamento da gratificação referente às funções gratificadas, aos servidores públicos efetivos titulares de empregos que tenham atribuições de origem compatíveis com as atividades da função gratificada designada.

**Art. 5°.** As despesas fixadas e decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo único** – Este plano será revisto a cada 2 (dois) anos, a contar da data do início de sua vigência, para verificação de sua sustentabilidade econômico-financeira, e demais revisões que se fizerem necessárias.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 08 de agosto de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL



# ANEXO I – TABELAS DE EVOLUÇÃO DE VENCIMENTO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS PARA A JORNADA SEMANAL DE 40H

#### GRUPO A

							GRUPO A						
<b>*</b>	Ш	R\$ 1.603,84	R\$ 1.716,11	R\$ 1.836,24	R\$ 1.964,78	R\$ 2.102,31	R\$ 2.249,47	R\$ 2.406,94	R\$ 2.575,42	R\$ 2.755,70	R\$ 2.948,60	R\$ 3.155,00	R\$ 3.375,85
	н	R\$ 1.458,04	R\$ 1.545,52	R\$ 1.638,25	R\$ 1.736,55	R\$ 1.840,74	R\$ 1.951,19	R\$ 2.068,26	R\$ 2.192,35	R\$ 2.323,89	R\$ 2.463,33	R\$ 2.611,13	R\$ 2.767,79
	1	R\$ 1.325,49	R\$ 1.391,76	R\$ 1.461,35	R\$ 1.534,42	R\$ 1.611,14	R\$ 1.691,70	R\$ 1.776,28	R\$ 1.865,10	R\$ 1.958,35	R\$ 2.056,27	R\$ 2.159,08	R\$ 2.267,04
	-	Α	В	С	D	E	F	G	н	1	J	К	L

# GRUPO B

							GRUPO B						
<b></b>	Ш	R\$ 2.118,63	R\$ 2.266,93	R\$ 2.425,61	R\$ 2.595,41	R\$ 2.777,09	R\$ 2.971,48	R\$ 3.179,49	R\$ 3.402,05	R\$ 3.640,19	R\$ 3.895,01	R\$ 4.167,66	R\$ 4.459,39
	II	R\$ 1.926,02	R\$ 2.041,58	R\$ 2.164,08	R\$ 2.293,92	R\$ 2.431,56	R\$ 2.577,45	R\$ 2.732,10	R\$ 2.896,03	R\$ 3.069,79	R\$ 3.253,98	R\$ 3.449,21	R\$ 3.656,17
	1	R\$ 1.750,93	R\$ 1.838,48	R\$ 1.930,40	R\$ 2.026,92	R\$ 2.128,27	R\$ 2.234,68	R\$ 2.346,41	R\$ 2.463,73	R\$ 2.586,92	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,08	R\$ 2.994,68
	 •	Α	В	С	D	E	F	G	Н	T I	J	К	L

#### GRUPO C

	Ш	R\$ 2.144,07 R\$ 1.949.15	R\$ 2.272,71 R\$ 2.046.61				,,	,,		,,		,,	
1	111	<del> </del>							R\$ 3.787,19 R\$ 3.223.88		R\$ 4.335,95 R\$ 3.622.35		
		DÁ 2 250 47	DA 2 522 55	DA 2 700 21	DC 2 000 22	DČ 2 001 40	GRUPO C	DČ 2 520 42	DA 2 707 40	DC 4 052 20	DĆ 4 225 05	DČ 4 520 47	PÅ 4.054.2



# GRUPO D

	1	R\$ 2.654,94	R\$ 2.787,69	R\$ 2.927,07	R\$ 3.073,42	R\$ 3.227,10	R\$ 3.388,45	R\$ 3.557,87	R\$ 3.735,77	R\$ 3.922,56	R\$4.118,68	R\$ 4.324,62	R\$ 4.540,85
	п	R\$ 2.920,43	R\$ 3.095,66	R\$ 3.281,40	R\$ 3.478,28	R\$ 3.686,98	R\$ 3.908,20	R\$4.142,69	R\$ 4.391,25	R\$4.654,73	R\$ 4.934,01	R\$ 5.230,05	R\$ 5.543,86
<b></b>	Ш	R\$ 3.212,48	R\$ 3.437,35	R\$ 3.677,97	R\$ 3.935,42	R\$ 4.210,90	R\$ 4.505,67	R\$ 4.821,06	R\$ 5.158,54	R\$5.519,63	R\$5.906,01	R\$ 6.319,43	R\$ 6.761,79
							GRUPO D						

# **GRUPO** E

							GRUPO E						
•	Ш	R\$4.794,29	R\$5.129,89	R\$ 5.488,98	R\$5.873,21	R\$ 6.284,33	R\$ 6.724,23	R\$ 7.194,93	R\$ 7.698,58	R\$ 8.237,48	R\$ 8.814,10	R\$ 9.431,09	R\$ 10.091,26
	н	R\$ 4.358,44	R\$ 4.619,95	R\$ 4.897,15	R\$5.190,97	R\$ 5.502,43	R\$ 5.832,58	R\$ 6.182,53	R\$ 6.553,49	R\$ 6.946,69	R\$ 7.363,50	R\$ 7.805,31	R\$ 8.273,62
	1	R\$ 3.962,22	R\$4.160,33	R\$ 4.368,35	R\$ 4.586,76	R\$ 4.816,10	R\$ 5.056,91	R\$ 5.309,75	R\$ 5.575,24	R\$ 5.854,00	R\$ 6.146,70	R\$ 6.454,04	R\$ 6.776,74
_	 -	A	В	С	D	E	F	G	н	1	J	K	L

# GRUPO F

							GRUPO F						
<b></b>	Ш	R\$ 5.861,42	R\$ 6.271,72	R\$ 6.710,74	R\$ 7.180,49	R\$ 7.683,13	R\$ 8.220,95	R\$ 8.796,41	R\$ 9.412,16	R\$ 10.071,01	R\$ 10.775,98	R\$ 11.530,30	R\$ 12.337,42
	П	R\$ 5.328,57	R\$ 5.648,28	R\$ 5.987,18	R\$ 6.346,41	R\$ 6.727,19	R\$ 7.130,82	R\$ 7.558,67	R\$ 8.012,19	R\$ 8.492,92	R\$ 9.002,50	R\$ 9.542,65	R\$ 10.115,21
	I	R\$ 4.844,15	R\$ 5.086,36	R\$ 5.340,68	R\$5.607,71	R\$ 5.888,09	R\$ 6.182,50	R\$ 6.491,62	R\$ 6.816,21	R\$ 7.157,02	R\$ 7.514,87	R\$ 7.890,61	R\$ 8.285,14
	 ٨	Α	В	С	D	E	F	G	Н	- 1	J	К	L

# GRUPO G

_														
								GRUPO G						
	<b>^</b>	Ш	R\$ 9.348,54	R\$ 10.002,94	R\$ 10.703,15	R\$ 11.452,37	R\$ 12.254,04	R\$ 13.111,82	R\$ 14.029,64	R\$ 15.011,72	R\$ 16.062,54	R\$ 17.186,92	R\$ 18.390,00	R\$ 19.677,30
		II R\$ 8.498,68 R\$ 9.008,60 R\$ 9.549,11 R\$ 10.122,06 R\$ 10.729,38 R\$ 11.373,15 R\$ 12.055,54 R\$ 12.778,87 R\$ 13.545,60 R\$ 14.358,34 R\$ 15.219,84 R\$ 16.133,03												
		Ŧ	R\$ 7.726,07	R\$ 8.112,37	R\$ 8.517,99	R\$ 8.943,89	R\$ 9.391,09	R\$ 9.860,64	R\$ 10.353,67	R\$ 10.871,36	R\$ 11.414,92	R\$ 11.985,67	R\$ 12.584,95	R\$ 13.214,20
F		-	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	K	L

# **ANEXO II**

Evolução	
Horizontal - III	7%
Evolução	
Horizontal - II	6%
Evolução	
Horizontal - I	5%
Evolução	
Vertical	10%

	I							GRUP	O OCUPACIO	NAL							
10%	6	<b></b>	III vencimento vencime										vencimento	7%	•		
10%	ó		II vencimento vencimen										vencimento	6%	<b>+</b>		
	Γ	I vencimento venciment									vencimento	5%	•				
	-	A B C D E F G H I J K									L						



# **ANEXO III**

NOMENCLATURA DO EMPREGO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDA DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO A	Ensino Fundamental Completo
MOTORISTA EXECUTIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO D	Ensino Médio Completo
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO B	Ensino Fundamental Completo e Ensino Profissionalizan te
TÉCNICO EM REDE E HARDWARE	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio Completo e Formação Técnica ou Profissional
CONTADOR	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizan te na Área e Registro Profissional
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO D	Ensino Médio Completo e curso na área
PROCURADOR JURÍDICO	Definido por Resolução	20 horas	GRUPO G	Ensino Superior Completo e registro profissional na



				Ordem dos Advogados do Brasil
ANALISTA PROGRAMADOR	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo na área
AGENTE ADMINISTRATIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO C	Ensino Médio Completo
ANALISTA EM COMUNICAÇÃO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Graduação em Comunicação Social e habilitação em Jornalismo com Registro Profissional
ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Administração, ou Direito, ou Gestão Pública, ou Economia, ou Engenharia, ou Arquitetura, ou Contabilidade.
ANALISTA LEGISLATIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Direito
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO F	Ensino Superior Completo em Análise de Sistemas, ou Ciências da Computação, ou Engenharia da Computação, ou Sistemas de Informação e tecnologia da



				Informação.
TÉCNICO AUDIOVISUAL	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio completo, com curso técnico na área.
TÉCNICO LEGISLATIVO	Definido por Resolução	40 horas	GRUPO E	Ensino Médio Completo.

# ANEXO IV

# TABELA I

FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO-BASE – VENCIMENTO INICIAL DO GRUPO G – NÍVEL I CLASSE A
	20% (vinte por cento)
Pregoeiro ou Agente de Contratação	
Presidente de Comissão	15% (quinze por cento)
Equipe de Apoio	10% (dez por cento)
Membro de Comissão	10% (dez por cento)
Controlador Interno	40% (quarenta por cento)
Ouvidor	20% (vinte por cento)
Gestor de Contrato	15% (quinze por cento)
Fiscal de Contrato	15% (quinze por cento)

# TABELA II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO
Diretor de Departamento	R\$ 6.102,98